



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 01817/17  
**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2016 – Verificação do cumprimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão APL-TC 00454/2018 (item III, subitem 1, alínea “f”)  
**RESPONSÁVEIS:** Hildon de Lima Chaves – CPF 476.518.224-04 - prefeito municipal  
**VRF<sup>1</sup>:** A mensuração do VRF não se aplica  
**RELATOR:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO TÉCNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise de Documento sob o n. 02270/22 apresentado por Maria Sandra Bandeira, CPF n. 441.991.714-87, juntada ao processo n. 01817/17 sobre prestação de contas do chefe do executivo – exercício 2016 pelo Município de Porto Velho, de responsabilidade do Senhor Mauro Nazif Rasul, na qualidade de Prefeito do Município, que retorna a esta unidade técnica para nova verificação quanto ao cumprimento da determinação proferida no item III do Acórdão APL – TC 0454/18 (ID 697017) em atendimento ao despacho (ID 1193679) da lavra do eminente conselheiro relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

### **2. HISTÓRICO DO PROCESSO**

Por meio do processo n. 01817/17 foi prolatado o Acórdão APL-TC 0454/18 (ID 697017), por meio do qual foram feitas determinações e recomendações aos gestores municipais.

O Despacho (ID 722385), após conhecer o trânsito em julgado em 13.12.2018 (ID 705548) do Acórdão APL-TC 00454/18 (ID 697017) e Parecer Prévio PPL-TC 00028/18 (ID 697018), deliberou pelo arquivamento do processo.

---

<sup>1</sup> Volume de Recursos Fiscalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

O Memorando n. 41/2019/GCWCS, de 29.5.2019, com vistas a deliberar sobre matéria versada no bojo do documento registrado nesta Corte de Contas sob o n. 04061/2019-TCE/RO (ID 773014) solicitou que os autos do processo n. 01817/2017-TCE/RO fossem encaminhados ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra para que pudesse deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo referente ao atendimento das determinações expedidas no item III do Acórdão APL-TC 00454/18.

O pedido foi atendido pela decisão DM-00094/19-GCWCS-Decisão Inicial (ID 789439) a qual deferiu a pretensão da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho-RO, e prorrogou por mais 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pessoal da decisão, para que o Município de Porto Velho cumprisse as determinações exaradas no item III, do Acórdão APL-TC 00454/18.

Posteriormente, foi efetuado novo pedido (ID 780346) para o qual o conselheiro relator deferiu por meio do Despacho (ID 789908) a juntada da carta de renúncia e, por consequência, determinou que fosse expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Hildon Lima Chaves, na qualidade de Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da renúncia de seu patrocínio advocatício.

Em seguida foi certificado, conforme a Certidão Técnica (ID 806602), que a Senhora Maria Sandra Bandeira e o Senhor João Altair Caetano dos Santos (documentos n. 06891 e 06892/19), apresentaram suas manifestações/justificativas tempestivamente acerca do atendimento das determinações exaradas no item III, do Acórdão APL-TC 00454/18.

Foi também juntada aos autos cópia do Ofício n. 183/PRESIDÊNCIA/CMPV/2019 (ID 805928), assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Senhor Francisco Edwilson Bessa Holanda Negreiros, comunicando que foi publicado em 6.6.2019 o Decreto Legislativo n. 483/CMPV-2019 pelo qual foi aprovado o Parecer Prévio PPL-TC n. 00028/2018, relativo à prestação de contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2016.

Após o fim dos prazos estabelecidos no referido Acórdão e fim da prorrogação deferida, em 9.10.2019, o Eminentíssimo conselheiro relator, por meio do Despacho (ID 821149) consignou que os Senhores João Altair Caetano dos Santos, secretário municipal de fazenda, e Maria Sandra Bandeira, subsecretária de receita municipal, apresentaram documentos (ID's. n. 805558, 805559, 805168 e 805171), em que comprovaram a adoção das medidas determinadas no item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

III, 1 e 2, do Acórdão APL-TC 00454/18, não mais remanescendo obrigação de fazer. Ante ao exposto, determinou a remessa do presente processo ao Departamento do Pleno desta Corte de Contas para que procedesse ao seu arquivamento.

No entanto, foram apresentados a esta Corte de Contas e juntados aos presentes autos em 28.4.2022, o Ofício n. 020/2022/ASTEC/SEMFAZ (ID 1190829) cujo assunto trata de informações quanto às providências tomadas, do Acórdão n. APL-TC 00454/18, processo n. 01817/17 e o Planejamento Estratégico DEF/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda, Subsecretaria da Receita Municipal e Departamento de Fiscalização (ID 1190830).

Diante dos novos documentos apresentados o Eminentíssimo conselheiro relator, por meio de Despacho (ID 1193679), determinou o desarquivamento do processo n. 01817/17 para juntada dos documentos em epígrafe, assim como, que se tramitasse o feito à SGCE para que procedesse a análise das informações constantes dos documentos e se manifestasse sobre necessidade de autuação de processo para que se fizesse a análise em comento.

Sendo assim, procederemos a seguir a análise das informações e manifestação conforme requerido.

**3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (ID's 1190829 e 1190830) COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO SOLICITADO NO ITEM III, SUBITEM 1, LETRA "F", DO ACÓRDÃO APL-TC 00454/18, DE 8.11.2018.**

Inicialmente cabe frisar que o conselheiro relator reconheceu o atendimento ao Acórdão APL-TC 00454/18, de 8.11.2018 e determinou o arquivamento dos autos. Entretanto, faz necessário verificar, se os novos documentos trazidos nesta oportunidade apresentam os resultados esperados das ações implementadas para efetividade da arrecadação de tributos previstas na Decisão, em atendimento ao item III, do Acórdão APL-TC 00454/18, referente ao processo 01817/17. Deve ser levado em consideração que já havia sido determinado o arquivamento do presente processo, pois sua finalidade que era a de apreciar as contas do chefe do executivo no exercício de 2016 foi atingida com a expedição da decisão n. APL n. 0454/18, cujo trânsito já se deu em julgado (certidão, ID 705548).

Deve ser levado em consideração que o plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), tende a ser executado em vários estágios cujos resultados esperados requerem um longo prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

de tempo para que possam ser mensurados e avaliados, inclusive, pode ser necessário que algumas medidas sejam avaliadas por meio de visitas *in loco* para comprovação física.

Dessa forma, a seguir será feita uma breve avaliação acerca de qual ação prevista no plano de ação encaminhado pelo ente (ID 805558), as ações do planejamento estratégico apresentado pela Semfaz (ID 1190830) estão aderentes; qual o estado atual da execução das medidas mínimas solicitadas no seu plano de ação bem como, considerando o Despacho lavrado pelo Eminentíssimo conselheiro relator (ID 821149), será avaliado sobre a necessidade de autuação de processo para análise dos documentos apresentados à luz da Decisão do Acórdão APL-TC 00454/18, item III, subitem 1, letra “f”.

### 3.1. Dos documentos juntados (Doc. 02270/22, IDs 1190829 e 1190830)

O ofício n. 020/2022/ASTE/SEMFAZ (ID 1190829), expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), destaca informações quanto às providências tomadas para atendimento do Acórdão n. APL-TC 00454/18, processo n. 01817/17, mais especificamente, apresenta informações do andamento do plano de ação em atendimento da determinação feita na letra “f”, subitem 1, do item III do referido Acórdão, a saber:

**III – DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Porto Velho-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei**, via expedição de ofício, para que:

**1) Adote**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas nas presentes Contas:

[...]

**f) Apresente** a este Tribunal de Contas, plano de ação, com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

**i) Estabelecer** o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;

**ii) Promover** a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;

**iii) Promover** o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- iv) Dotar** a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município;
- v) Dotar** o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- vi) Realizar** recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
- vii) Adotar** planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos, adotando procedimento padrão;
- viii) Criar** um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;
- ix) Adotar** procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992;
- x) Criar** indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
- xi) Adotar** providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966; [...]

Pelo teor do ofício apresentado, verifica-se que se trata de comunicação das ações executadas frente as estabelecidas no plano de ação (ID 805558) encaminhado em 23.8.2019, para atendimento do referido acórdão.

O Plano estratégico (ID 1190830) traz algumas ações que têm por finalidade o aperfeiçoamento da arrecadação municipal demandados na referida decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A permanência da necessidade de avaliação as ações se dá em razão de que no processo de prestação de contas de 2018, processo n. 01448/2019, decidido em 12.12.2019, foi determinado ao controlador do município que se manifestasse em seu relatório, em tópico específico, sobre o atendimento das medidas adotadas pela Administração para as ações relativas ao Acórdão n. 00454/18, item III – processo n. 1817/17.

Posteriormente, no processo sobre as prestações de contas do exercício de 2019 (processo n. 01916/2020) o Acórdão APL-TC 00159/21 considerou atendida a determinação em relação à elaboração do plano de ação, corroborando o entendimento da equipe técnica, que em seu relatório (ID 1024573, processo n. 01916/2020) concluiu que, esse item da determinação fora atendido, porém, ponderou que a elaboração do plano de ação e os resultados do cumprimento da deliberação requerem um longo prazo de tempo para que se possam ser mensurados:

Imagem 1 – Opinião técnica

**Situação:** Atendeu.

**Comentários:** De acordo com o Relatório de Auditoria (ID 916429), o município já vem adotando as devidas medidas que buscam promover uma efetiva arrecadação dos tributos. Além disso, foi protocolado nesta Corte sob número 06892/19 o Ofício n. 169/SUREM/SEMFAZ/2019 – encaminhando o Plano de Ação em cumprimento ao determinado no item III, subitem 1 do acórdão APL-TC 00454/18. Sendo assim, considerando a elaboração do plano de ação e considerando que os resultados do cumprimento desta deliberação requerem um longo prazo de tempo para que possam ser mensurados, entende-se por considerar este item atendido.

Fonte: Relatório técnico (ID 1024573, p. 862, processo n. 01916/2020)

Entendemos que havendo um plano de ação em vigor, anexo ao processo (doc. 6892/19, ID 805558) e novos documentos apresentados, estes deverão por meio deste trabalho ser avaliados em conjunto para que se conclua sobre se as ações realizadas estão, pelo menos, aderentes às ações e prazos estabelecidos no plano de ação.

Antes, atendendo determinação do despacho do Eminente relator, que solicitou manifestação quanto a necessidade de autuação de novo processo para análise da documentação ora apresentada, entendemos que diante da documentação apresentada tratar de plano de ação cujo termo está anexado a este processo, por economia processual, se faz oportuno elucidar a situação aproveitando o trâmite deste processo para o qual foi desarquivado. Assim, entendemos que, pelo menos, os documentos em comento devem ser avaliados no presente processo, sendo que os próximos documentos que porventura sejam remetidos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

comunicação das ações executadas frente ao plano de ação em vigor, esses deverão ser instruídos em outros processos conforme discutiremos no decorrer do trabalho.

Este trabalho, portanto, tem o condão de concluir sobre a **aderência das ações executadas e planejadas apresentadas pelo ente, e a medida em que se faz a avaliação procurar identificar o estado atual das ações previstas no plano de ação encaminhado, bem como opinar sobre a necessidade de autuação de novo processo para análise de documentos apresentados à luz da Decisão em comento.**

Assim, para este trabalho, adotaremos como metodologia a prática de transcrever as ações informadas no planejamento estratégico da Semfaz e no Ofício n. 020/2022/ASTEC/SEMFAZ, 20.4.2022, indicando quais itens do plano de ação apresentado (ID 805558) foram contemplados. Sendo que a análise se limitará a dizer se as ações postas no planejamento estratégico são aderentes ao plano de ação do ente e qual o estado atual de execução das medidas mínimas do plano de ação, exigidas por esta Corte de Contas, considerando as ações realizadas informadas no referido ofício.

A análise mais detida da execução do plano de ação, entendemos que deve ser realizada, em momento oportuno, caso, ao final deste trabalho, for entendido que o ente não demonstrou estar executando a contento as ações programadas, ou haja ações que requeiram longos prazos para que sejam mensuradas e avaliadas.

**a) Planejamento Estratégico DEF/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda, Subsecretaria da Receita Municipal e Departamento de Fiscalização (ID 1190830)**

As ações planejadas pela Secretaria da Fazenda estão contidas no Item 5 do Planejamento estratégico - Plano de Ações, na ordem de cada objetivo pretendido conforme reproduzido abaixo:

Objetivo: Adotar planejamento de fiscalização com metodologia de seleção por atividades segmentadas a serem fiscalizadas, com critérios objetivos, adotando procedimento padronizado, visando à regularidade dos contribuintes e o ingresso regular dos tributos nos cofres municipais;

Imagem 2 – Ação 1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>OBJETIVO:</b> Adotar planejamento de fiscalização com metodologia de seleção por atividades segmentadas a serem fiscalizadas, com critérios objetivos, adotando procedimento padronizado, visando à regularidade dos contribuintes e o ingresso regular dos tributos nos cofres municipais;		<b>Gestor Responsável:</b> Huéliton Mendes Rodrigues Diretor do Departamento de Fiscalização	
<b>Indicador de desempenho</b>		<b>Meta</b>	<b>Prazo</b>
Planejamento de Fiscalização por Tributo Concluído;		50%	15.04.22
Procedimentos de Fiscalização Definidos.		50%	31.03.22
<b>AÇÃO 1</b>	<b>Sector</b>	<b>Colaborador Gestor da ação</b>	<b>Prazo</b>
Elaborar e Executar o Plano de Fiscalização (Exercício de 2022)	DEF	Huéliton Mendes Rodrigues	Inicial Final
			01.01.22 15.04.22
<b>ATIVIDADES</b>	<b>Colaborador responsável</b>	<b>Prazo</b>	
		<b>Inicial</b>	<b>Final</b>
1- Reunião Setorial com os Gerentes para definição das atividades segmentada por setor econômico a serem fiscalizadas	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	01.01.22	20.01.22
2- Reunião Técnica para discussão e aprovação das readequações do Plano de Fiscalização;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	21.01.22	28.02.22
3- Elaborar Plano de Ação das Divisões do Departamento de Fiscalização;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	01.03.22	10.03.22
4- Reunião Técnica para discussão e aprovação das readequações do Plano de Ação;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	11.03.22	31.03.22
5- Monitoramento e Avaliação Trimestral do Plano de Ação;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	04.04.22 04.07.22 03.10.22 30.12.22	04.04.22 04.07.22 03.10.22 30.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 16.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 2, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Imagem 3 – Ação 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

AÇÃO 2	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Monitoramento do ISSQN retido (Órgãos Públicos)	DITC	Huéliton Mendes Rodrigues	01.01.22	31.12.22

16

Documento assinado digitalmente por MARIA SANDRA BANDEIRA em 22/06/2022 11:13.  
Documento assinado digitalmente. Acesse <https://etodf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EACBE

e-DOC 7F9EAC

ATIVIDADES	Colaborador responsável	Prazo	
		Inicial	Final
	Priscila Gottlieb Biazetti		
1- Designações periódicas de Auditores do Tesouro Fiscal (ATM) para atuar no respectivo monitoramento e orientação para fins de autorregularização;	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	01.01.22	31.12.22
2- Monitoramento da retenção realizada pelos órgãos públicos (1º semestre);	Auditores do Tesouro Municipal designados	01.04.22	31.12.22
3- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais de monitoramento (1º semestre)	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	01.08.22	15.08.22
4- Avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	16.08.22	31.08.22
5- Monitoramento da retenção realizada pelos órgãos públicos (2º semestre);	Auditores do Tesouro Municipal designados	01.09.22	31.12.22
6- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais de monitoramento (2º semestre)	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	05.01.23	15.01.23
7- Avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	16.01.23	31.01.23

Fonte: ID 1190830, p. 16 e 17.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 5, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Imagem 4 – Ação 3

AÇÃO 3	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Operacionalização do Convênio nº 051/PGM/2012, com a Receita Federal do Brasil, para Acesso as informações de dados do Contribuinte.	SEMFAZ	João Altair Caetano Maria Sandra Bandeira	01.01.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Cadastramento dos Usuários;	Maria Sandra Bandeira		01.01.22	31.12.22
2- Utilização dos dados fornecidos pela RFB pelos setores da SEMFAZ no processo de atualização cadastral, fiscalização e cobrança;	Servidores do cadastro e da fiscalização.		01.01.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 17.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 16, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Imagem 5– Ação 4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

AÇÃO 4	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Salvador/BA com a finalidade de uso de sistema de bilhete eletrônico	SEMFAZ	João Altair Caetano Maria Sandra Bandeira	01.01.22	31.12.22
ATIVIDADES		Colaborador responsável	Prazo	
			Inicial	Final
1- Envio de Ofício a Secretaria Municipal de Fazenda de Salvador requerendo a		Maria Sandra Bandeira	01.03.22	05.04.22

17

Documento eletrônico assinado por MARIA SANDRA BANDEIRA em 23/04/2022 11:45.  
 Documento ID = 1190830 - Para autenticação acesse: https://portal.tce.ro.gov.br/verificacao/verificacao.php?doc\_id=1190830  
 Documento assinado digitalmente. Acesse <https://etcdi.portovelho.ro.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EAC8E

e-DOC 7F9EAC8E

disponibilização do sistema de bilhete eletrônico (SBE);			
2- Abertura de processo administrativo para elaboração de Termo de Cooperação Técnica, com diretrizes encaminhadas na resposta da SMF de Salvador;	Maria Sandra Bandeira	05.04.22	31.07.22
3- Cerimônia de assinatura do Termo;	Hildon de Lima Chaves	01.08.22	31.08.22
4- Adequação do sistema de bilhete eletrônico (SBE) à normas locais;	Equipe Técnica da PMS e Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI)	01.09.22	31.12.22
5- Implementação do sistema de bilhete eletrônico (SBE);	SEMFAZ	05.01.23	30.06.23

Fonte: ID 1190830, p. 17 e 18.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que não está aderente diretamente a nenhuma AÇÃO do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), mas sim aos seus objetivos,

Imagem 6 – Ação 5

AÇÃO 5	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Monitoramento de atividades por segmento econômico	DITC	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	01.01.22	31.12.22
ATIVIDADES		Colaborador responsável	Prazo	
			Inicial	Final
1- Designações periódicas de Auditores do Tesouro Fiscal (ATM) para atuar no respectivo monitoramento e orientação para fins de autorregularização;		Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	01.01.22	31.12.22
2- Monitoramento das declarações e recolhimentos do segmento econômico selecionado confrontando-as com as informações de operações de cartão;		Auditores do Tesouro Municipal designados	01.04.22	31.12.22
3- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais de monitoramento;		Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	05.01.23	15.01.23
4- Avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas		Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	16.01.23	31.01.23

Fonte: ID 1190830, p. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 16, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Imagem 7 – Ação 6

AÇÃO 6	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Fiscalização de Atividades com monitoradas inconformidades encontradas no exercício de 2021	DITC	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	01.01.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Designações periódicas de Auditores do Tesouro Fiscal (ATM) para abertura de procedimento fiscal dos segmentos	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti		01.01.22	31.12.22

18

Documento eletrônico assinado por MARIA SANDRA BANCHEIRA em 23/04/2022 11:53.  
Documento assinado digitalmente. Acesso <https://etcd.fpcrondonia.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EACBE

e-DOC 7F9EACBE

econômicos com inconformidades encontradas;			
2- Levantamento Fiscal de valores devidos de ISSQN dos últimos 05 (cinco) anos, com respectiva constituição do crédito tributário correspondente e aplicação das penalidades cabíveis;	Auditores do Tesouro Municipal designados	01.04.22	31.12.22
3- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais e avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti	16.01.23	31.01.23

Fonte: ID 1190830, p. 16.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que não está aderente diretamente a nenhuma AÇÃO do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), mas sim aos seus objetivos.

Imagem 8 – Ação 7

AÇÃO 7	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Realizar monitoramento dos benefícios fiscais concedidos	DICON	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva	01.03.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Coleta de dados referentes aos processos com concessão de benefício fiscal;	Márcio Lacerda de Melo e Silva		01.03.22	01.07.22
2- Seleção dos maiores entes que serão diligenciados;	Márcio Lacerda de Melo e Silva		04.07.22	05.07.22
3- Emissão de Ordem de Serviço para início do monitoramento;	Huéliton Mendes Rodrigues		06.07.22	07.07.22
4- Designação ao auditor responsável;	Márcio Lacerda de Melo e Silva		08.07.22	08.07.22
5- Realização de diligências fiscais <i>in loco</i> ;	Auditor(a) fiscal designado		11.07.22	31.08.22
6- Emissão de relatório de diligência e parecer fiscal;	Auditor(a) fiscal designado		01.09.22	30.09.22
7- Avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de M. e Silva		01.10.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que não está aderente diretamente a nenhuma AÇÃO do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), mas sim aos seus objetivos.

Imagem 9 – Ação 8

AÇÃO 8	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Atualizar as Instruções Normativas vigente na SEMFAZ, tendo em vista o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e seu Decreto Regulamentador	DCON	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva	22.08.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Coleta de dados referentes às Instruções Normativas vigentes na SEMFAZ;	Márcio Lacerda de Melo e Silva		22.08.22	23.08.22
2- Envio de Ofício Interno Circular para fins de levantamento das necessidades das Divisões quanto à regulamentação de procedimentos internos;	Márcio Lacerda de Melo e Silva		24.08.22	26.08.22

19

Documento eletrônico assinado por MARISA SANDRA BANCHEIRA em 22/04/2022 11:13.  
Documento ID: 1190830 - para autenticidade ou informações, acesse: <https://etcd.f.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EAC8E

e-DOC 7F9EAC8E

3- Emissão de Ordem de Serviço;	Huéliton Mendes Rodrigues	29.08.22	30.08.22
4- Formação dos Grupos de Trabalho para minuta das Instruções Normativas;	Servidores lotados na DCON	31.08.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 19.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que não está aderente diretamente a nenhuma AÇÃO do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), mas sim ao seu objetivo n. 2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Imagem 10 – Ação 9

AÇÃO 9	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Fiscalização de ITBI gerado em Cartórios	DTIM	Huéliton Mendes Rodrigues Rômulo Barbosa Maltez	06.06.22	13.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Redefinir os parâmetros do SIAWEB utilizado pelos cartórios;	Rômulo Barbosa Maltez e equipe DTIM		06.06.22	22.06.22
2- Oficializar SMTI/AJUCEL para implementação dos parâmetros redefinidos;	Rômulo Barbosa Maltez Huéliton Mendes Rodrigues Maria Sandra Bandeira		27.06.22	25.08.22
3- Testar SIAWEB com as implementações;	Rômulo Barbosa Maltez e equipe DTIM		26.08.22	09.09.22
4- Homologação implementações;	Rômulo Barbosa Maltez e equipe DTIM		12.09.22	14.09.22
5- Cientificar os cartórios sobre como operacionalizar a geração do ITBI pelo SIAWEB	Rômulo Barbosa Maltez Huéliton Mendes Rodrigues Maria Sandra Bandeira		16.09.22	23.09.22
6- Acompanhar a geração de ITBI pelos cartórios e quando necessários, abrir fiscalização;	Rômulo Barbosa Maltez e equipe DTIM		23.09.22	31.12.22
7- Designações de Auditores do Tesouro Fiscal (ATM) para abertura de procedimento fiscal de inconformidades encontradas;	Huéliton Mendes Rodrigues Rômulo Barbosa Maltez		01.01.22	31.12.22
8- Levantamento Fiscal de valores devidos de ISSQN dos últimos 05 (cinco) anos, com respectiva constituição do crédito tributário correspondente e aplicação das penalidades cabíveis;	Auditores do Tesouro Municipal designados		01.04.22	31.12.22
9- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais e avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Priscila Gottlieb Biazetti		16.01.23	31.01.23

Fonte: ID 1190830, p. 20.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 17, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Imagem 11 – Ação 10

AÇÃO 10	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Fiscalizar por meio de diligências in loco <b>empresas filtradas a partir do segmento de atividade econômica</b> , verificando sua regularidade, bem como aferindo suas características físicas, quanto à licença de funcionamento	DFIT	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira	04.01.22	31.12.22

20

Documento eletrônico assinado por MÁRIA SANDRA BANDEIRA em 22/04/2022 11:13  
documento assinado digitalmente. Acesso <https://etodf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EACBE

e-DOC 7F9EACBE

ATIVIDADES	Colaborador responsável	Prazo	
		Inicial	Final
1- Seleção dos grupos específicos por atividades econômicas a serem diligenciados: - Mini, super e Hipermercados, açougues e Padarias (finalizar ação); - Madeireiras (finalizar ação); - Usinas; - Unidades educacionais; - Hospitais e Clínicas; - Posto de combustíveis; - Casas Noturnas; e - Auto peças e loja de material de construção.	Mariana Pereira de Oliveira	04.01.22	04.01.22
2- Elaboração do Planejamento da Ação;	Mariana Pereira de Oliveira	04.01.22	04.01.22
3- Designação dos Agentes Fiscais que executarão a ação;	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira	04.01.22	30.06.22
4- Execução da Ação;	Agentes Fiscais Designados DFIT/SEMFAZ	05.01.22	31.12.22
5- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais e avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira	04.04.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 20 e 21.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 13, do objetivo n. 07, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Imagem 12 – Ação 11

AÇÃO 11	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Fiscalizar <b>Grandes Contribuintes (grande porte e maiores devedoras)</b> , verificando sua regularidade, bem como aferindo suas características físicas, quanto à licença de funcionamento.	DFIT	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira	02.05.22	31.08.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Solicitação por meio de Memorando para o Departamento Tributário das maiores empresas e maiores empresas devedoras filtradas por meio do SIAT;	Mariana Pereira de Oliveira		14.02.22	14.02.22
2- Elaboração do Planejamento da Ação;	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira		02.05.22	02.05.22
3- Designação dos Agentes Fiscais que executarão a ação;	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira		02.05.22	02.05.22
4- Execução da Ação;	Agentes Fiscais Designados DFIT/SEMFAZ		03.05.22	30.06.22
5- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais e avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas;	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira		01.07.22	31.08.22

Fonte: ID 1190830, p. 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que não está aderente diretamente a nenhuma AÇÃO do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558), mas sim ao seu objetivo n. 07.

Imagem 13 – Ação 12

AÇÃO 12	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Fiscalizar por meio de diligências in loco <b>empresas filtradas por localização</b> (setores, corredores de serviços e Distritos), verificando a regularidade, bem como aferindo suas características físicas, quanto à licença de funcionamento	DFIT	Huéliton Mendes Rodrigues Mariana Pereira de Oliveira	05.07.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Seleção dos setores, corredores econômicos e Distritos;	Mariana Pereira de Oliveira		05.07.22	05.07.22
2- Elaboração do Planejamento da Ação;	Mariana Pereira de Oliveira		05.07.22	05.07.22
3- Designação dos Agentes Fiscais que executarão a ação;	Mariana Pereira de Oliveira		06.07.22	06.07.22
4- Execução da Ação;	Agentes Fiscais Designados DFIT/SEMFAZ		06.07.22	15.12.22
5- Geração de relatório estatístico com o resultado das ações fiscais e avaliação de medidas institucionais para combater inconformidades encontradas;	Mariana Pereira de Oliveira		16.12.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 22.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente às AÇÕES 13, do objetivo n. 07, e 21, do objetivo n. 11, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

Objetivo: Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Imagem 14 – Ação 1

AÇÃO 1	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazo	
			Inicial	Final
Instituir Formulários e Documentos Padrões a serem Utilizados nas Atividades de Fiscalização.	DEF	Ana Cristina Cordeiro	01.04.22	31.12.22
ATIVIDADES	Colaborador responsável		Prazo	
1- Realizar Reunião Técnica com os Auditores do Tesouro Municipal e Fiscais de Tributos, para discussão e aprovação de Minuta de Instrução Normativa com regras para o controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez Equipe de Agentes Fiscais		01.04.22	30.04.22
2- Revisar a Minuta de Instrução Normativa de Fiscalização com rotinas e formulários;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira		01.05.22	25.04.22

22

Documento eletrônico assinado por MAPRA SANDRINA BIANDEIRA em 2023/05/22 11:53.  
Documento assinado digitalmente. Acesse <https://etcdf.portvelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 7F9EACBE

e-DOC 7F9E

	Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez		
3- Envio de Memorando com a Minuta da Instrução Normativa.	Márcio Lacerda de Melo e Silva	25.05.22	30.05.22
4- Aprovação da Instrução Normativa	João Altair Caetano dos Santos	31.05.22	31.05.22
5- Capacitar Usuário – Auditores Tesouro Municipal/ Fiscais de Tributos Municipais, quanto aos novos papéis de trabalho e processo de conformidade dos atos produzidos;	Huéliton Mendes Rodrigues Márcio Lacerda de Melo e Silva Mariana Pereira de Oliveira Priscila Gottlieb Biazetti Rômulo Barbosa Maltez	01.06.22	31.12.22

Fonte: ID 1190830, p. 22 e 23.

Pelo teor descrito na ação representada na imagem acima considera-se que está aderente à AÇÃO 1, do objetivo n. 08, do plano de ação apresentado em 23.8.2019 (ID 805558).

**b) Ofício n. 020/2022/ASTEC/SEMFAZ (ID 1190829)**

De acordo com o Ofício n. 020/2022/ASTEC/SEMFAZ, foram tomadas providências para andamento das medidas mínimas exigidas para o plano de ação de acordo com a determinação feita no item III, subitem 1, letra “f” do Acórdão APL-TC n. 00454/18, resumidas abaixo.

As medidas mínimas são aquelas postas nos itens “i” a “xi”, na letra “f”, subitem 1, do item III, do APL-TC n. 00454/18, transcritas abaixo, juntamente com o resumo das ações realizadas informadas no ofício e a avaliação que se faz do estado de execução em que se encontram, conforme a seguir:

**i) Estabelecer Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Informou que a medida se encontra cumprida, haja vista que fora remetido a esta Corte de Contas o Decreto n. 15.035<sup>2</sup> que aprovou o novo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda (Semfaz).

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Atendida integralmente**, pois a ação realizada atinge a finalidade buscada na respectiva medida.

**ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal:**

Informou que o texto final elaborado para constituir o Novo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021<sup>3</sup>), encontra-se em fase de regulamentação, encontrando-se na última etapa do objetivo n. 2.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Atendida parcialmente**, pois a ação realizada atinge parcialmente a finalidade buscada na respectiva medida, visto que foi informado que o Código Tributário Municipal ainda se encontra em regulamentação.

**iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização:**

Informou que se encontram cumpridas as ações n. 1 a 6 do objetivo n. 3. Nos anos que se seguiram, a Secretaria deu continuidade à capacitação de seus servidores, tendo realizado os seguintes cursos:

---

<sup>2</sup> Decreto n. 15.035/2018. Disponível em: <https://portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/leis/2018/07/320/1545831444decreto-no-15035-reg-interno-versao-final.pdf>, acesso em 23.5.2022.

<sup>3</sup> LC n. 878/2021. Disponível em: [https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14805/lei\\_comp\\_no\\_878\\_de\\_17.12.2021.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14805/lei_comp_no_878_de_17.12.2021.pdf), acesso em 23.5.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Imagem 15 – Capacitações

PROCESSO Nº	CURSO	QTD. DE SERVIDORES
06.00178-000/2020	Metas fiscais e resultado primário e nominal.	13
06.00058-000/2021	Elaboração do anexo de metas fiscais e dos demonstrativos de resultados primários e nominal.	13
06.03969-000/2021	Entendendo as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público.	4
06.05868-000/2021	O novo FUNDEB, o que os gestores, contadores e conselheiros precisam saber?	3
06.06825-000/2021	Fonte de recursos: o que você precisa saber e não te contaram.	11
06.00165-000/2022	Implantação do sistema de custo no setor público.	3
06.00663-000/2022	E-social para organizações públicas.	2
06.00621-000/2022	Fonte de recursos: o que você precisa saber e não te contaram.	2
06.01046-000/2022	Retenções Tributárias e a DIRF.	3
06.01298-000/2022	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Demonstrativos fiscais do anexo de metas fiscais (AMF).	1
06.02593-000/2022	A nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.	4+1 (cortesia)

Fonte: ID 1190829, p. 2.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Em implementação**, pois apesar da ação realizada atingir a finalidade buscada na respectiva medida, não foi informado a proporção de servidores que receberam capacitação em relação ao total de agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários visto que a medida pede para capacitar todos os responsáveis pela cobrança e arrecadação.

**iv) Dotar a Secretaria Municipal de Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município:**

Informou que devido ao Decreto n. 16.613 de 25 de março de 2020 (referente às medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus), nenhuma das ações deste objetivo foram concluídas. Entretanto, tal ação foi retomada em 2022, tendo sido requerido por meio do Memorando nº 041/DEF/SUREM/SEMFAZ/2021, a realização de concurso público voltado a suprir a vacância de auditores do tesouro municipal e de fiscal municipal de tributos; que há previsão de que neste ano seja aberto processo de concurso público, entretanto, o prazo para contratação desses servidores só finda em 03.07.2024, encontrando-se tal objetivo dentro do prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Em implementação**, visto que foi informado que há previsão de realização de concurso público para contratação na área de fiscalização e arrecadação de tributos e que ação ainda está dentro do prazo estabelecido no plano de ação.

**v) Dotar o Setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37 da Constituição Federal de 1988:**

Informou que se encontra parcialmente cumprido, considerando que as ações n. 01, 03, 04 e 08 já foram cumpridas, conforme já informado por meio do Ofício nº 52/ASTEC. No que diz respeito à ação n. 02, que trata da contratação de novo Sistema Tributário, já foi elaborado projeto básico, contendo parecer de viabilidade do Processo n. 06.02976/22 pela SMTI e atualmente o processo encontra-se na fase de cotação, sob a análise da Superintendência Municipal de Licitações. Já em se tratando das ações 05 e 06, referentes à aquisição de 10 impressoras de pequeno porte e 05 impressoras de grande porte, foram realizados estudos prévios onde se constataram que financeiramente seria mais viável locar as 15 impressoras (Proc. n. 06.06728/2021) e que já foram concluídas. E quanto a ação n. 07, também não houve necessidade em adquirir nova licença Microsoft Office por ter sido possível reaproveitar as utilizadas nas máquinas antigas.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Em implementação**, visto que foi informado que a contratação de novo Sistema Tributário está ainda em fase de cotação.

**vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal:**

Informou que procurou-se integrar os sistemas RFB e JUCER ao sistema SIAT, buscando a automação da inscrição municipal. Também houve a tentativa de adesão ao Convênio FNP – IBGE para atualização da base de dados, que serviria para confrontar os endereços já constantes do banco de dados do Município; que estava previsto no Plano de Ação, a adesão ao Programa “CEP CERTO”, dos Correios, contudo, tanto a integração dos sistemas RFB e JUCER ao SIAT, o Convênio FNP – IBGE e o Programa “CEP CERTO”, ainda não foram concluídos devido ao Sistema Administrativo Tributário (SIAT), que atualmente encontra-se sem contrato de manutenção; que a Semfaz deu início a um processo para contratação de um novo sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

tributário, e, enquanto o novo sistema ainda não é implementado, as medidas acima se encontram suspensas.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Não atendida**, visto que foi informado que se encontra suspensa.

**vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos, adotando procedimento padrão;**

Informou que as seguintes ações foram concluídas para atender esta medida:

Imagem 16 – Ações e status

AÇÃO CORRESPONDENTE	STATUS: CONCLUÍDO
Ação nº 01	Redefinir os Grupos de Trabalhos no âmbito do Departamento de Fiscalização/divisões.
Ação nº 02	Elaborar plano de Fiscalização ANUAL – Exercício 2020.
Ação nº 03	Aquisição de Licença de Sistema de Planejamento Estratégico.
Ação nº 04	Capacitação das Gerencias e demais agentes fiscais para Elaboração de Planejamento Estratégico com elaboração do Plano de Ações, definição de Indicadores e Metas.
Ação nº 05	Implantar o Sistema de Malha Fiscal para aplicação direta no monitoramento do ISSQN com cruzamento de dados entre os Sistema da Nota Fiscal Eletrônica – NFS_e , Sistema Tributário com o Consorcio de Informática na Gestão Publica Municipal - CIGA.
Ação nº 06	Atualizar o modulo de serviço de NFS_e e o Modulo de Serviços da
	Declaração de Guia de Informação – Tomador de Serviços – GIM/CR Sistema SEMFAZONLINE (foi substituído pela contratação do novo sistema tributário).
Ação nº 08	Firmar Termo de Cooperação Técnica com Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, visando acesso às informações de faturamento dos contribuintes enquadrados no item 21, da Lista de Serviços da Lei Complementar 369/2009, art. 8º.
Ação nº 09	Firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Finanças para compartilhamento de informações em especial dados das operações com cartão de crédito e débito realizadas no Município de Porto Velho (TCT 001/SEFIN/RO/2019)
Ação nº 10	Execução do Termo de Cooperação SEFIN e SEMFAZ, quanto aos dados das operações do cartão de crédito/débito.
Ação nº 11	Execução do Termo de Cooperação SEFIN e SEMFAZ, quanto à capacitação dos servidores.
Ação nº 12	Estruturação dos postos de Atendimento ao produtor Rural.
Ação nº 13	Realizar operações conjuntas, com diligência in loco para fins de vistoria cadastral, concessão ou suspensão de inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS/RO;
Ação nº 14	Realizar operações conjuntas visando intensificar a fiscalização sobre veículos inadimplentes com o Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA.
Ação nº 15	Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Contabilidade Seccional de Rondônia – CRC/RO para troca de informações de dados do Contribuinte.
Ação nº 16	Operacionalização do Convênio nº 051/PGM/2012, com a Receita Federal do Brasil, para Acesso as informações Econômicas e de dados do Contribuinte.

Fonte: ID 1190829, p. 4 e 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Atendida parcialmente**, pois não foi informada nenhuma providência sobre a ação n. 7 (refere-se à fiscalização do “ISSQN retido”, p. 38 e 39, (ID 805558).

**viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;**

Informou que este objetivo ainda não foi concluído. Contudo, considerando a regulamentação do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho que está em andamento, esta ação será retomada no segundo semestre do corrente ano.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Em implementação**, visto que foi informado que não foi concluída e que será retomada ainda este ano.

**ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992:**

Informou que foram cumpridas as seguintes ações:

Imagem 17 – Ações e *status*

ACÇÕES	STATUS: CONCLUÍDO
Nº 01	Estruturação da Divisão de Cobrança.
Nº 02	Desenvolver o Módulo de Cobrança no Sistema Tributário (foi substituído pela contratação do novo sistema tributário).
Nº 03	Classificação e definição dos tipos de Dívida.
Nº 07	Alteração do Regimento Interno da SEMFAZ – por meio do Decreto nº 15.035, de 26/01/2018.
Nº 08	Firmar Convênio com os Cartórios de Protesto.
Nº 09	Operacionalização do Convênio nº 051/PGM/2012, com a Receita Federal do Brasil, para Atualização de dados do Contribuinte.
Nº 12	Desenvolver o Módulo de autoparcélamento no portal semfazonline, integrado ao Sistema Tributário (foi substituído pela contratação do novo sistema tributário).

Fonte: ID 1190829, p. 6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Atendida parcialmente**, pois não foi informada nenhuma providência sobre as ações n. 4, 5, 6, 10 e 11 - previstas no Plano de Ação (ID 805558, p. 85 e 86).

**x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle;**

Não foram trazidas informações sobre esta medida.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: não há informações para suportar a emissão de opinião sobre o andamento da medida.

**xi) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966;**

Informou que foi instaurado processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para realizar a atualização da Planta Geral de Valores – PGV, processo n. 06.11510/2021, e atualmente encontra-se aguardando o aval da Procuradoria Geral do Município (PGM) para contratação e que as demais etapas dependem da contratação para serem efetivadas.

Conclusão do trabalho sobre o estado da medida: **Em implementação**, visto que foi informado que a contratação de novo Sistema Tributário está ainda em fase de contratação.

### **3.2. Análise dos documentos apresentados**

Foram apresentados o ofício n. 20/2022/SEMFAZ (ID 1190829) em que foram colocadas as situações onde a entidade executou algumas medidas com a finalidade de atender as ações planejadas no plano de ação (ID 805558) além do Planejamento Estratégico da Semfaz para 2022 (ID 1190830) em que se traz a programação de ações aderentes ao referido plano de ação.

A Secretaria demonstrou que o planejamento estratégico da Semfaz está aderente às ações programadas no plano de ação trazido anteriormente aos autos, assim, entendemos que seu planejamento estratégico está afinado com a intenção pretendida na determinação posta no item III, subitem 1, letra “f” da decisão APL-TC n. 00454/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A unidade informou também, que algumas ações realizadas para atender onze medidas determinadas no plano de ação, tendo como resultado: 1 (uma) considerada atendida; 3 (três) parcialmente atendidas; 5 (cinco) em implementação; 1 (uma) não atendida; e 1 (uma) medida sem informação. Portanto, considerando que apenas uma foi considerada atendida integralmente, e que há várias ações em implementação, uma suspensa e que faltou algumas informações sobre o andamento de algumas ações, é razoável concluir que se deve continuar o acompanhamento das ações praticadas para atingimento da finalidade do Plano de Ação que se traduz por dar efetividade arrecadação de tributos da receita municipal.

Entretanto, considerando que o presente processo já teve sua finalidade alcançada, que era apreciar as contas do chefe do executivo do exercício de 2016, tendo havido o trânsito em julgado da Decisão, melhor medida seria determinar o seu arquivamento, de acordo com o art. 29, § 1º, da Resolução n. 37/2006 e conforme já fora determinado pelo Eminente relator.

Assim, a continuidade da avaliação do plano de ação oriundo do Acórdão APL-TC n. 454/18 pode ser realizada no processo de prestação de contas do exercício de 2021 (processo n. 00736/2022), visto que a eficiência arrecadatória do fisco municipal é medida de imperiosa necessidade, e que há medidas em implementação e foram relatadas ações ainda com prazos de execução vigentes e que precisariam ser acompanhadas.

### **3.3. Conclusão da análise**

Portanto, considerando os documentos apresentados e que eles se serviram para comunicar a esta Corte de Contas sobre as medidas tomadas no plano de ação do ente, concluímos que Administração municipal de Porto Velho, vem estabelecendo em seu planejamento estratégico da Semfaz, ações aderentes ao plano de ação apresentado a esta Corte de Contas, além de que, está executando ações para implementação das medidas mínimas solicitadas no item III, subitem 1, letra “f”, incisos “i” ao “xi”, da determinação feita no Acórdão APL-TC n. 00454/18.

Entretanto, a análise, com base nas informações consignadas no documento n. 02270/22, (IDs 1190829 e 1190830) anexado aos autos do processo n. 01817/17, revelou que apenas uma medida (item “i”) do plano de ação foi considerada atendida integralmente e que os itens “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vii”, “viii”, “ix” e “xi” não foram executados integralmente, havendo medidas a serem tomadas, já quanto ao item “vi” foi considerado não atendido, e por fim, não foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

informado sobre a medida “x”, devendo ser acompanhadas a implementação total das ações nos processos de prestação de contas anuais do chefe do executivo municipal, no momento em que será avaliado o cumprimento das determinações efetuadas em prestações de contas anuais anteriores, iniciando pela de 2021, processo n. 00736/22.

Pelo exposto, conclui-se que, até o momento, houve atendimento parcial da determinação posta no item III, subitem 1, letra “f”, do Acórdão APL – TC 00454/18 (ID 697017) proferido nestes autos, visto que ainda há oito medidas a serem totalmente executadas e não foi informado o estágio de execução em que uma medida se encontra.

#### **4. CONCLUSÃO**

Finalizada a análise técnica, em atendimento ao despacho (ID 1193679) da lavra do Eminentíssimo conselheiro relator, conclui-se que a Prefeitura de Porto Velho, até o momento, atendeu parcialmente a determinação posta no item III, subitem 1, letra “f”, incisos “i” ao “xi”, do Acórdão APL – TC 00454/18 (ID 697017) proferido nestes autos, sendo que a análise revelou que apenas uma medida (item “i”) do plano de ação foi considerada atendida integralmente e que os itens “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vii”, “viii”, “ix” e “xi” foram executados parcialmente, restando providências a serem tomadas, já quanto ao item “vi” foi considerado não atendido, e por fim, não foi informado sobre a medida “x”, devendo ser acompanhadas a implementação total das ações nos processos de prestação de contas anuais do chefe do executivo municipal, momento em que será avaliado o cumprimento das determinações efetuadas em prestações de contas anuais anteriores, iniciando pela de 2021, processo n. 00736/22.

Considerando ainda que o objetivo para o qual foi aberto o presente processo foi atingido com a formulação da decisão por meio do Acórdão APL – TC 00454/18 (ID 697017) e tendo ocorrido o seu trânsito em julgado (Certidão ID 705548), melhor medida seria o arquivamento do presente processo de acordo com o artigo 29, § 1º, da Resolução n. 37/2006.

Oportuno sugerir que a análise de informações que venham a ser apresentadas a fim de atendimento do Acórdão APL – TC 00454/18, item III, subitem 1, letra “f”, referente ao processo n. 01817/17, sejam efetuadas nos processos de prestação de contas anuais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

município de Porto Velho, razão pela qual propomos a expedição de determinação ao responsável pela Unidade de Controle Interno do município de Porto Velho para que acompanhe as ações realizadas e faça constar em seu relatório que acompanha a prestação de contas anual a situação e status da execução desta determinação.

Esclarecemos, por fim, que os resultados desta análise serão apropriados na análise da prestação de contas de governo do exercício de 2021 (Processo n. 00736/22).

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

5.1. Considerar parcialmente atendida a determinação contida no item III, subitem 1, alínea “f” do Acórdão APL – TC 00454/18 referente ao processo n. 01817/17, de responsabilidade do atual gestor, Senhor Hildon Lima Chaves, prefeito municipal;

5.2. Arquivar o presente processo, nos termos do artigo 29, §1º, da Resolução n. 37/TCE-RO-2006;

5.3. Determinar ao responsável pela Unidade de Controle Interno do município de Porto Velho que realize o acompanhamento para efeitos de cumprimento dos itens “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “ix”, “x” e “xi”, do Plano de Ação, embasado no Acórdão APL – TC 00454/18, item III, subitem 1, letra “f”, fazendo constar em seu relatório que acompanha a prestação de contas anual a situação e status da execução destes itens.

Porto Velho, 27 de maio de 2022.

Elaborado por,

**Pedro Bentes Bernardo**  
Auditor de Controle Externo, Mat. 528

Revisado por,

**Elisson Sanches de Lima**  
Auditor de Controle Externo, Mat. 560

Supervisionado por,

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo, Mat. 442

Em, 27 de Maio de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Maio de 2022



ELISSON SANCHES DE LIMA  
Mat. 560  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Maio de 2022



PEDRO BENTES BERNARDO  
Mat. 528  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO